

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

#### LEI N°.150/97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997.-

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".-

VLALDIR FUSTER PINHEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1.997, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 30/97.-

#### **CAPÍTULO I**

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 1.º- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, subordinado ao regime Estatutário, passa a ser reorganizado na conformidade da presente Lei.

Artigo 2.º- Para os efeitos desta Lei, além dos conceitos básicos definidos no artigo 4.º da Lei n.º 049/93 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, considera-se:

- I- Vencimento a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga mensalmente ao funcionário público, em virtude do exercício do cargo correspondente ao seu padrão ou referência;
- II- Função a atribuição ou conjunto de atribuições e responsabilidades dentro do cargo, a ser desempenhadas pelo funcionário público;
- III-Referência o número indicativo da posição do servidor na escala de vencimentos, representada por algarismos arábicos.

CAPÍTULO II

N

0

DO QUADRO DE PESSOAL



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- Artigo 3.º- O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído pelos cargos públicos indicados nos seguintes anexos que integram esta Lei:
  - I- ANEXO I Cargos Públicos de provimento efetivo;
  - п. ANEXO II Cargos Públicos de provimento em comissão.

#### SEÇÃO I

#### DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- Artigo 4.º- Os cargos públicos de provimento efetivo são os discriminados no Anexo I, resultantes da manutenção, transformação, redenominação e reclassificação de cargos antigos e da criação de novos cargos.
- Artigo 5.º- Os cargos públicos de provimento efetivo transformados ou redenominados são aqueles constantes do Anexo III que integra essa Lei.

#### SEÇÃO II

#### DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Artigo 6.º- Os cargos públicos de provimento em comissão são os discriminados no Anexo II, resultantes da manutenção, transformação, redenominação e reclassificação de cargos antigos e da criação de novos cargos.
- Artigo 7.º- Os cargos públicos de provimento em comissão transformados ou redenominados são aqueles constantes do Anexo IV que integra essa Lei.
- Artigo 8.º- Os cargos públicos de provimento em comissão, por serem considerados de confiança, são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, obedecidos os requisitos e formalidades legais.
- Artigo 9.º- Ao funcionário detentor de cargo público de provimento efetivo que vier a ocupar, transitoriamente, cargo de provimento em comissão, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo.

SEÇÃO III

#### DA ESCALA DE VENCIMENTOS



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- Artigo 10- Os cargos públicos serão distribuídos em escala de referências numéricas, representadas por algarismos arábicos, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo.
- Artigo 11- A escala de referências expressa no Anexo V estabelece os vencimentos básicos dos cargos públicos que compõem o Quadro de Pessoal.
- Artigo 12- Para a concessão de aumento de vencimentos deverá ser obedecido o mesmo índice percentual para todas as referências que compõem a escala de que trata o artigo anterior, ficando vedada a adoção de índices diferenciados.
- Artigo 13- Sempre que houver alteração de vencimentos e salários, os novos valores serão expressos em números inteiros, arredondando-se os centavos para a unidade imediatamente superior.

#### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

- Artigo 14- Poderão ser estabelecidos, em razão das peculiaridades dos serviços, horários deferenciados de trabalho.
- Artigo 15- O Poder Executivo deverá regulamentar, por decreto, a jornada de trabalho dos servidores que integram cada um dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura.
- Artigo 16- Salvo nos casos de revezamento ou intercalação entre as jornadas, o que será definido por ato do prefeito, o trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário diurno.
- Artigo 17 Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho realizado entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte.
- Artigo 18- Os servidores que, em conformidade com o organograma estabelecido pela estrutura administrativa se ligarem diretamente ao prefeito e, ainda, os detentores de cargos de direção e chefia, ficam dispensados da assinalação de ponto de frequência.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

7.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- Artigo 19- Fica instituída a Gratificação de Função, a ser paga a funcionário efetivo designado para o exercício de atribuições de coordenadoria, supervisão, fiscalização, chefia, zeladoria, transportes especiais, babás e outras que, pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.
- Artigo 20- A Gratificação de Função de que trata o artigo anterior será remunerada, em razão do grau de responsabilidade exigido para o exercício, em percentual variável entre dez e oitenta por cento, calculado sobre o vencimento do servidor designado para exercer a função.

Parágrafo Único- As funções a serem gratificadas, o grau de responsabilidade e o percentual aplicável na remuneração serão definidos anualmente, no início do exercício, por ato do Poder Executivo.

Artigo 21- A remuneração correspondente à gratificação prevista nos artigos antecedentes, em hipótese alguma, se incorporará ao vencimento do funcionário designado para o exercício da função.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 22- O Poder Executivo poderá colocar funcionários municipais à disposição de entidades ou órgãos de outras esferas governamentais, para a prestação de serviços, sem prejuízo de seus vencimentos, desde que os serviços a serem prestados decorram de cláusulas de convênios ou sejam de evidente interesse público a justificar a cessão.
- Artigo 23- Os servidores federais ou estaduais colocados à disposição da administração pública municipal para atender convênios firmados entre a União ou o Estado e o Município, em não havendo incompatibilidade com seus respectivos regimes, subordinam-se às normas estabelecidas pela presente, aplicando-se-lhes as disposições desta Lei.
- Artigo 24- As atribuições, condições de trabalho e requisitos para cada cargo serão definidos através de atos do Poder Executivo.
- Artigo 25- Os cargos públicos que não constem desta lei ficam automaticamente extintos.

Parágrafo Único - Os atuais cargos de Assessor Especial e de Chefe da Seção de Obra e Serviço, de provimento em comissão, serão automaticamente extintos quando ocorrer as respectivas vacâncias.



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

- Artigo 26- Ficam os funcionários ocupantes de cargos transformados, redenominados e reclassificados por essa lei, automaticamente enquadrados nos mesmos.
- Artigo 27- O setor de pessoal apostilará os títulos e fará as necessárias anotações nos prontuários dos funcionários atingidos por essa Lei.
- Artigo 28- Os Anexos I, II, III, IV e V, em apenso, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 29- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.
- Artigo 30- A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, será regulamentada através de lei específica.
- Artigo 31- As despesas decorrentes da execução da presente serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, na forma da lei.
- Artigo 32- Ficam revogadas as disposições em contrário e, de forma específica, a Lei n.º 027/93, de 21 de julho de 1993, e a Lei nº 083/94, de 06 de dezembro de 1994. Artigo 33- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 27 dias do mês de novembro de 1.997.

ZLALDER FUSTER PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

Assessor Administrativo Subst



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QT	DENOMINAÇÃO	RF
01	Assistente Técnico Administrativo	10
01	Técnico em Contabilidade	08
02	Oficial Administrativo	08
01	Oficial de Tributação	08
01	Encarregado do Serviço Militar e Incra	08
01	Oficial Almoxarife	08
01	Tesoureiro	08
01	Comprador	08
01	Desenhista-Projetista	08
01	Fiscal de Serviços e Obras	08
01	Assistente Administrativo	07
08	Professor I	06
03	Operador de Máquinas	06
02	Auxiliar de Enfermagem	06
14	Motorista	05
01	Visitador Sanitário	05
05	Atendente de Saúde	05
06	Escriturário	04
01	Auxiliar Administrativo	04
01	Atendente de Biblioteca	04
02	Encanador	04
06	Pedreiro	03
50	Executor de Serviços Gerais	02
04	Vigia	01
12	Professor III	HA

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

HA= HORA AULA

H



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

	ANEXO II				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
QT	DENOMINAÇÃO	RF			
01	Assessor de Gabinete	10			
01	Assessor Jurídico	10			
01	Secretário da Educação e Cultura	10			
01	Coordenador da Saúde	10			
01	Coordenador da Saúde Bucal	10			
04	Assessor Especial (*)	10			
01	Chefe da Seção de Obras e Serviços (*)	10			
01	Engenheiro	10			
01	Engenheiro Agrônomo	10			
04	Médico	10			
01	Psicólogo	10			
06	Dentista	10			
01	Fisioterapeuta	10			
01	Diretor de Escola	10			
01	Advogado	10			
01	Assistente Social	09			
01	Vice-Diretor de Escola	09			
02	Coordenador Pedagógico	09			
01	Coordenador da Merenda Escolar	08			
01	Assistente de Manutenção	07			

QT = QUANTIDADE

RF = REFERÊNCIA

(\*) - CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA



C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-121

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

### **ANEXO III**

# CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
OPERADOR DE MICRO	OFICIAL ADMINISTRATIVO
CHEFE/SEÇÃO/ ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS	OFICIAL DE TRIBUTAÇÃO
CONTADOR	TESOUREIRO
TESOUREIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
COORDENADOR DO SETOR DE PESSOAL	ENCARREGADO DO SERVIÇO MILITAR E INCRA
ALMOXARIFE	DESENHISTA-PROJETISTA
PROFESSORA	PROFESSOR I
ENFERMEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	MOTORISTA
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	MOTORISTA
FISCAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ENCARREGADO DE MATADOURO	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
ENCARREGADO/ ABASTECIMENTO/ÁGUA	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
SERVIÇAL	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
JARDINEIRO	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
SERVENTE DE PEDREIRO	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
ATENDENTE	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
SERVENTE	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
INSPETOR DE ALUNOS	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
MERENDEIRA	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS
FAXINEIRA	EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS

A





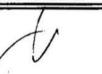
C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-127 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

## ANEXO IV

# CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL
CHEFE DE GABINETE	ASSESSOR DE GABINETE
CHEFE/EDUCAÇÃO CULTURA/ESPORTE	SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CHEFE/SEÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL	COORDENADOR DA SAÚDE





C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-12 NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

1	ANEXO V				
ESCALA DE					
RE	FERÊNCIAS E				
R	ESPECTIVOS				
VENCIMENTOS					
RF	VENCIMENTOS				
01	R\$ 210,00				
02	R\$ 230,00				
03	R\$ 250,00				
04	R\$ 325,00				
05	R\$ 340,00				
06	R\$ 380,00				
07	R\$ 480,00				
08	R\$ 580,00				
09	R\$ 610,00				
10	R\$ 840,00				
H/A	R\$ 3,00				

RF = REFERÊNCIA